



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 063

Garanhuns, 27 de agosto de 2026

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO**

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adrianly Cardoso de Oliveira Melo

APRESENTAÇÃO

C Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEPE

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

SUMÁRIO

REITORIA.....	4
PROGEPE.....	5 - 7
CONSELHO SUPERIOR <i>PRO TEMPORE</i>	8 - 23

REITORIA

Portaria nº 421/2026-REIT, de 27 de agosto de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato 11/2026, firmado com a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FAEPE**, CNPJ nº **12.590.543/0001-95**, conforme processo eletrônico nº **23875.002103/2026-68**.

Art. 2º A Equipe de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	TITULAR
Gestor	Safira Valença Bispo Matrícula Siape Nº 1797055
Fiscal Técnico	Marcos Aurélio Fernandes Costa Matrícula Siape Nº 1369829
Fiscal Administrativo	João Dionísio Alves Filho Matrícula Siape Nº 3373275

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 422/2026-REIT, de 27 de agosto de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a DECISÃO Nº 878 / 2026 - CCBCC.DCI, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor ÁLVARO ALVARES DE CARVALHO CESAR SOBRINHO, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1355492, da atuação como Substituto Eventual da Coordenação do Curso de Bacharelado em **Ciência da Computação**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE). (Processo nº 23875.002030/2026-12)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 423/2026-REIT, de 27 de agosto de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a DECISÃO Nº 878 / 2026 - CCBCC.DCI, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RENÊ PEREIRA DE GUSMÃO, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1314235, para atuar como Substituto Eventual da Coordenação do Curso de Bacharelado em **Ciência da Computação**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), até ser realizada nova consulta pública para coordenação. (Processo nº 23875.002030/2026-12)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 063, quinta-feira, 27 de agosto de 2026

PROGEPE

Portaria nº 174/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002408/2026-70,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO ao(à) servidor(a) desta universidade, conforme quadro abaixo, por ter concluído o curso de Tecnólogo em Gestão Pública, tendo direito ao percentual de 25% do vencimento básico, de acordo com o disposto nos Arts. 11 e 12, da Lei Nº 11.091, de 12/01/2005, e alterações posteriores, com efeitos financeiros retroativos a 08/05/2026.

NOME	THIAGO BRUNO DA SILVA NASCIMENTO
MATRÍCULA	3417260
CARGO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO	DPA/UFAPE
PERCENTAGEM	25%
CORRELAÇÃO	DIRETA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 175/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002942/2026-86,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) ADRIANA AKI TANAKA, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
1159419	ADRIANA AKI TANAKA	TECNICO DE LABORATORIO AREA	SCEO.CGC	D	8	9	04/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 176/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002941/2026-31,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) ESTHEFANE RUBIANNE FEITOSA SOUZA, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3423987	ESTHEFANE RUBIANNE FEITOSA SOUZA	TECNICO EM CONTABILIDADE	SLFEP.CEF	D	2	3	23/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 177/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002957/2026-44,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) ANTONIA ANIELLEN RAIANNE MOISES AGUIAR, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3424002	ANTONIA ANIELLEN RAIANNE MOISES AGUIAR	TECNICO DE LABORATORIO AREA	SLAP.CAA	D	2	3	26/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 063, quinta-feira, 27 de agosto de 2026

PROGEPE

Portaria nº 178/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002959/2026-33,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) ADRIELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES DE FREITAS, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SIAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3417244	ADRIELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES DE FREITAS	ASSISTENTE EM ADMINIS TRACAO	SAAA.CPPGS	D	2	3	09/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 179/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002960/2026-68,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) WELLINGTON DE ASSIS GOMES, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SIAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3417147	WELLINGTON DE ASSIS GOMES	ASSISTENTE EM ADMINIS TRACAO	SAAA.CPPGC	D	2	3	01/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 180/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002961/2026-11,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) LIVIANE DAMIANA SILVA PIMENTEL DE LIMA, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SIAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3417178	LIVIANE DAMIANA SILVA PIMENTEL DE LIMA	ASSISTENTE EM ADMINIS TRACAO	SEC.DRI	D	2	3	01/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 181/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002963/2026-00,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) YURY GOMES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SIAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3417110	YURY GOMES DOS SANTOS	ASSISTENTE EM ADMINIS TRACAO	CCBAD.CAMU	D	2	3	01/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 063, quinta-feira, 27 de agosto de 2026

PROGEPE

Portaria nº 182/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002964/2026-46,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) GILDSON OLIVEIRA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3417365	GILDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	SAAA.CPROF	D	2	3	01/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 183/2026 - PROGEPE, de 25 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002958/2026-99,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) MARIA THAIS BEZERRA VASCONCELOS MARÇAL, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3424018	MARIA THAIS BEZERRA VASCONCELOS MARÇAL	TECNICO DE LABORATORIO AREA	CDP.DDP	D	2	3	26/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 184/2026 - PROGEPE, de 27 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002884/2026-91,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA PROGEPE/UFAPE Nº 164/2026 de 21 de agosto de 2026, alterando a nomenclatura da progressão por mérito funcional, de acordo com informações abaixo:

Onde se lê:

LAMBERTO MENEZES AMANDO SILVA

Leia-se:

LAMBERTO MENEZES AMANDO LIMA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 185/2026 - PROGEPE, de 27 de agosto de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE no 23875.002693/2026-29,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA PROGEPE/UFAPE Nº 170/2026 de 21 de agosto de 2026, alterando a nomenclatura de acordo com informações abaixo:

Onde se lê:

“AUTORIZAR a continuidade da concessão”

Leia-se:

“AUTORIZAR a concessão”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 011, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê de Governança, Risco e Controle da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e revoga a Portaria nº 048/2020-GR, de 14 de setembro de 2020.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), passa a ser designado como Comitê de Governança, Gestão de Processos e Riscos e Controle Interno (CGGPRCI), órgão colegiado de natureza estratégica e consultiva, vinculado à Reitoria, responsável por assessorar a Alta Administração na implementação, no fortalecimento, no monitoramento e no aprimoramento da governança institucional, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma integrada às estruturas de governança da Universidade, sem prejuízo das competências legais e regimentais dos demais órgãos e unidades administrativas.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

I– fortalecer a governança institucional da UFAPE;

II– apoiar a Alta Administração na tomada de decisões estratégicas;

III– promover a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos da gestão;

IV– incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão e conformidade;

V– contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

VI– fomentar a cultura de gerenciamento de riscos em todos os níveis da Universidade;

VII– promover a melhoria contínua dos processos institucionais;

VIII– acompanhar a implementação das políticas institucionais relacionadas à governança, processos, riscos e controles internos;

IX– estimular a transparência, a prestação de contas e a utilização de informações confiáveis para apoio às decisões.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares:

I– Reitor(a), que o presidirá;

II– Vice-Reitor(a);

III– Secretário, designado pela Reitoria;

IV– Pró-Reitor(a) de Ensino e Graduação;

V– Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil;

VI– Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

VII– Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VIII– Pró-Reitor(a) de Planejamento;

IX– Pró-Reitor(a) de Administração;

X– Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

XI– Prefeito(a) Universitário(a);

XII– Diretor(a) do Departamento de Governança, Processos e Estruturas Organizacionais;

XIII– Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão de Processos e Riscos;

XIV– Coordenador(a) da Coordenadoria de Modernização e Inovação Administrativa;

XV– Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação;

XVI– Superintendente da Superintendência de Unidades de Integridade.

XVII– Titular da Ouvidoria;

XVIII– Titular da Corregedoria.

§ 1º Os membros serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.

§ 2º O Presidente poderá convidar dirigentes, servidores, especialistas ou representantes de outras unidades da Universidade ou de órgãos externos para participar das reuniões, sem direito a voto, sempre que a matéria em discussão assim o justificar.

Art. 5º A Secretaria do Comitê será exercida por membro designado pela Reitoria, responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

I– ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II– extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico.

Art. 7º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 1º Os pareceres serão aprovados pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Processos e Riscos e Controle Interno:

I– assessorar a Alta Administração na implementação, no fortalecimento e no aperfeiçoamento da governança institucional;

II– promover a incorporação dos princípios, diretrizes e boas práticas de governança no âmbito da Universidade;

III– fomentar a integração entre governança, planejamento institucional, gestão de processos e riscos, controles internos e transparência;

IV– propor medidas destinadas ao aprimoramento da gestão institucional e da tomada de decisão baseada em evidências;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 063, quinta-feira, 27 de agosto de 2026

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

V– incentivar iniciativas voltadas à melhoria do desempenho institucional, da eficiência administrativa e da geração de valor público;

VI– aprovar diretrizes, políticas, metodologias, instrumentos e mecanismos relacionados à governança, à gestão de riscos e aos controles internos da gestão;

VII– acompanhar a implementação e a efetividade das políticas institucionais relacionadas à sua área de atuação;

VIII– supervisionar a institucionalização do processo de gestão de riscos no âmbito da Universidade;

IX– aprovar critérios, metodologias e parâmetros para identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos institucionais;

X– estabelecer diretrizes para definição do apetite e da tolerância a riscos da Universidade, observadas as deliberações da Alta Administração;

XI– acompanhar os riscos estratégicos capazes de comprometer o alcance dos objetivos institucionais;

XII– definir critérios para priorização dos processos organizacionais sujeitos ao gerenciamento de riscos;

XIII– monitorar a implementação dos planos de tratamento de riscos estratégicos;

XIV– promover o fortalecimento do sistema de controles internos da gestão, estimulando sua atuação preventiva, corretiva e contínua;

XV– incentivar a adoção de controles proporcionais aos riscos e compatíveis com os objetivos institucionais;

XVII– incentivar ações voltadas ao fortalecimento da ética, da transparência e da prevenção de irregularidades;

XVIII– promover a disseminação da cultura de governança, gestão de riscos e controles internos entre dirigentes, gestores e servidores;

XIX– incentivar ações de capacitação relacionadas às matérias de sua competência;

XX– acompanhar indicadores de desempenho relacionados à governança, aos riscos e aos controles internos;

XXI– recomendar medidas destinadas ao aprimoramento da governança institucional e da gestão administrativa;

XXII– acompanhar o cumprimento das deliberações e recomendações emitidas pelo próprio Comitê;

XXIII– acompanhar, quando pertinente, a implementação de recomendações dos órgãos de controle relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos;

XXIV– elaborar manifestação técnica sobre matérias relacionadas às suas competências, quando solicitado pela Alta Administração;

XXV– instituir grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas para subsidiar suas decisões, definindo seus objetivos, composição e prazo de funcionamento;

XXVI– solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais;

XXVII– aprovar seu plano anual de trabalho e acompanhar sua execução;

XXVIII– elaborar relatório anual de atividades, contendo a avaliação das ações desenvolvidas e das deliberações adotadas; e

XXIX– exercer outras atribuições relacionadas à governança, gestão de processos, gestão de riscos e controles internos que lhe sejam conferidas pela legislação ou pela Administração Superior.

Página 19

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão deliberados pelo Comitê, observadas a legislação vigente e as normas institucionais da UFAPE.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 067/2022-REIT, de 29 de março de 2022. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR *PRO TEMPORE*, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.**

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 012, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), em consonância com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º A Política de Inovação e Empreendedorismo da UFAPE constitui o marco institucional para a promoção da inovação e do empreendedorismo, disciplinando as diretrizes, instrumentos e mecanismos de governança aplicáveis às atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, visando à interação com o ambiente produtivo e social, em estrita consonância com o interesse público.

Parágrafo único. A Política de Inovação e Empreendedorismo aplica-se a todas as unidades acadêmicas e administrativas da UFAPE, orientando sua atuação institucional na articulação e no estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, empresas, organizações da sociedade civil, ambientes promotores de inovação, inventores independentes e demais atores integrantes do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Art. 3º A Política de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

I– observância do interesse público e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão da inovação;

II– promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e ambiental, com ênfase no desenvolvimento local e regional;

III– indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo;

IV– valorização do capital intelectual, da criatividade e dos ativos intangíveis gerados no âmbito da UFAPE;

V– estímulo à cooperação institucional, à articulação em redes e à inovação aberta, em interação com o setor produtivo, o governo e a sociedade;

VI– responsabilidade socioambiental e compromisso com o desenvolvimento sustentável;

VII– transparência, segurança jurídica e previsibilidade nos mecanismos institucionais de apoio à inovação;

VIII– respeito à ética na pesquisa, no desenvolvimento científico e tecnológico e na exploração dos resultados decorrentes das atividades de inovação.

Art. 4º A Política de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco tem por objetivos:

I– promover a geração, a difusão e a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e inovador, visando à solução de demandas e desafios sociais, econômicos, ambientais e institucionais;

II– estimular o empreendedorismo inovador, a cultura da inovação e a consolidação de ambientes promotores de inovação;

III– fortalecer a proteção, a gestão e a valorização dos ativos de propriedade intelectual, bem como a efetiva transferência de tecnologia para o setor produtivo e social;

IV– incentivar a formação e a capacitação de recursos humanos em inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e gestão da inovação;

V– contribuir para o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e o fortalecimento do ecossistema regional de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

VI– ampliar a captação de recursos, investimentos e parcerias estratégicas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII– promover a interação da UFAPE com instituições públicas e privadas, setor produtivo e sociedade, visando à cooperação técnico-científica e ao desenvolvimento de soluções inovadoras;

VIII– assegurar a observância dos princípios da eficiência, da transparência, da simplificação administrativa e da segurança jurídica na gestão das ações de inovação.

Art. 5º Para os fins desta Política de Inovação e Empreendedorismo, aplicam-se as definições previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Política, consideram-se, entre outras, as seguintes definições:

I– Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, com efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II– Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico passível de proteção jurídica que possa resultar em novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental;

III– Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação, podendo ser servidor (docente ou técnico-administrativo), discente, estagiário, prestador de serviço ou pesquisador colaborador da UFAPE;

IV– Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que inclua, entre suas finalidades institucionais, a pesquisa científica ou tecnológica ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

V– Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura ou conjunto de estruturas, próprias ou em rede, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004, responsável pela gestão da política de inovação, exercida, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, pela Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), conforme regulamentação interna;

VI– Propriedade Intelectual: conjunto de direitos relativos às criações do intelecto passíveis de proteção jurídica, incluindo, entre outros, patentes, programas de computador, cultivares, marcas, desenhos industriais e direitos autorais;

VII– Transferência de Tecnologia: processo de compartilhamento, licenciamento, cessão ou disponibilização de conhecimentos, tecnologias ou criações para a sociedade ou para o setor produtivo, mediante licenciamento, cessão ou outros instrumentos jurídicos apropriados;

VIII– Extensão Tecnológica: atividade que promove a difusão, adaptação e aplicação de conhecimentos tecnológicos para atendimento de demandas da sociedade e do setor produtivo, com ênfase nas vocações regionais da UFAPE, tais como: agricultura familiar, tecnologias sociais, agroecologia e cadeias produtivas do semiárido e agreste;

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

IX– Ambientes promotores de inovação: espaços que integram infraestrutura, atores, mecanismos e serviços destinados à promoção da inovação e do empreendedorismo, incluindo incubadoras, parques tecnológicos, polos de inovação, aceleradoras e outros arranjos institucionais;

X– Empreendedorismo inovador: processo de criação, desenvolvimento e consolidação de empreendimentos baseados em conhecimento, inovação tecnológica ou soluções de impacto econômico e social.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 6º A atuação institucional da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco em matéria de inovação será orientada pela integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, visando ao fortalecimento do ambiente institucional de inovação e à ampliação da interação com a sociedade e com o setor produtivo.

§ 1º Na implementação desta Política, a UFAPE priorizará ações voltadas:

I– à cooperação com instituições públicas e privadas, em âmbito local, regional, nacional e internacional;

II– à transformação do conhecimento científico e tecnológico em produtos, processos e serviços de impacto social, econômico e ambiental;

III– ao desenvolvimento regional e ao fortalecimento do ecossistema de inovação.

§ 2º A UFAPE incentivará a utilização de sua infraestrutura física, de seus laboratórios e de seus equipamentos por empresas e demais parceiros externos, desde que não prejudique as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme regulamentação específica

Art. 7º A implementação da Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco dar-se-á por meio das seguintes diretrizes institucionais:

I– promover a geração, a proteção, a gestão e a valorização dos ativos de propriedade intelectual;

II– fomentar a transferência de tecnologia, de conhecimento e de soluções inovadoras para a sociedade e para o setor produtivo, mediante instrumentos jurídicos adequados;

III– apoiar a criação, o fortalecimento e a consolidação de ambientes promotores de inovação, tais como incubadoras, parques tecnológicos, polos de inovação e arranjos produtivos locais;

IV– incentivar a formação e a capacitação continuada de recursos humanos em inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e gestão da inovação;

V– estimular a extensão tecnológica como mecanismo de difusão do conhecimento, promoção da inovação e atendimento às demandas da sociedade e do setor produtivo;

VI– promover a cultura da inovação e do empreendedorismo no âmbito institucional, de forma transversal e integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º A Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco orientará suas ações em consonância com as estratégias nacionais de desenvolvimento científico, tecnológico, industrial e de inovação, promovendo:

I– o fortalecimento de cadeias produtivas estratégicas em nível regional e nacional, com ênfase nas potencialidades e vocações do Agreste Meridional de Pernambuco;

II– o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à transformação digital, à sustentabilidade ambiental, à bioeconomia e à agregação de valor à produção local e regional, incluindo iniciativas estratégicas como fábricas de software, *hub* de inteligência artificial e outras estruturas de inovação aplicadas ao agronegócio e às potencialidades regionais;

III– a integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, em articulação com demandas sociais, industriais e do setor produtivo;

IV– a cooperação com setor produtivo, governo e sociedade, no modelo de hélice quádrupla, visando à reindustrialização de base tecnológica e ao desenvolvimento sustentável;

V– a formação e qualificação de recursos humanos para atuação em setores estratégicos da ciência, tecnologia, inovação e da nova indústria brasileira.

Parágrafo único. As ações institucionais priorizarão projetos alinhados às missões e diretrizes das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, visando ampliar o acesso a instrumentos de fomento e financiamento.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO

Seção I - Da infraestrutura e dos recursos institucionais

Art. 9º A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado e nos termos da legislação vigente, compartilhar ou permitir o uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações, infraestrutura física e tecnológica, bem como de seu capital intelectual, por instituições públicas ou privadas, empresas, organizações da sociedade civil, inventores independentes e demais atores do ecossistema de inovação, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º O compartilhamento e o uso de que trata o *caput* dar-se-ão de forma a não prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os critérios de disponibilidade, interesse institucional, transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os interessados.

§ 2º Regulamentação específica editada pelo Conselho Superior ou órgão competente disciplinará os procedimentos, critérios, condições de acesso, prioridades de uso e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

§ 3º A receita oriunda da contrapartida financeira de que trata o *caput* deverá ser aplicada, prioritariamente, na manutenção, melhoria e custeio das unidades envolvidas no compartilhamento.

Seção II - Da propriedade intelectual

Art. 10 A UFAPE adotará medidas para a proteção, a gestão, a valorização e a exploração da propriedade intelectual resultante de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, competindo à SITE a gestão dessas atividades.

§1º Pertencerá à UFAPE, de forma exclusiva ou compartilhada, a titularidade das criações desenvolvidas por seus servidores, discentes e pesquisadores colaboradores com a utilização de sua infraestrutura, recursos financeiros, materiais, tecnológicos, humanos ou institucionais, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

§2º A UFAPE estabelecerá diretrizes para:

I– avaliar a conveniência e a oportunidade da proteção das criações;

II– definir estratégias de proteção, manutenção ou abandono de ativos de propriedade intelectual;

III– disciplinar a titularidade e a cotitularidade das criações;

IV– normatizar a repartição de ganhos econômicos entre a UFAPE, as unidades envolvidas e os criadores, em estrita observância ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V– resguardar o sigilo e a confidencialidade, quando necessário.

§3º A UFAPE poderá ceder seus direitos sobre criação protegida, mediante decisão expressa e motivada:

I– ao criador, a título não oneroso, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade; ou

II– a terceiros, mediante remuneração e observadas as condições previstas nesta Política, na legislação vigente e em regulamento específico.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

§ 4º A cessão de direitos dependerá de análise técnica da Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE) e de deliberação da instância competente, considerados, no mínimo, a conveniência e o interesse institucional da cessão, o potencial de impacto econômico, tecnológico e social da criação, sua aderência aos objetivos institucionais e ao interesse público, bem como o custo-benefício relacionado à proteção, manutenção e exploração do ativo pela Instituição.

§ 5º A cessão a terceiros mediante remuneração dar-se-á, preferencialmente, por meio de chamamento ou oferta pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, confidencialidade e proteção do interesse público.

Seção III - Do sigilo e da proteção de informações sensíveis

Art. 11 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco adotará medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, o sigilo e a proteção de informações estratégicas relacionadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive nos casos de transferência de tecnologia, licenciamento, cessão de direitos de propriedade intelectual e compartilhamento de *know-how*, segredos industriais ou demais informações sensíveis.

§1º Os membros da comunidade acadêmica, parceiros institucionais e demais envolvidos nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão observar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na legislação vigente e nos instrumentos jurídicos aplicáveis, sob pena das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§2º Quando a criação, tecnologia ou informação estratégica puder ser considerada de interesse da defesa nacional, a UFAPE observará a legislação específica aplicável e adotará, previamente à formalização do instrumento jurídico correspondente, as medidas de consulta, autorização, restrição de acesso, classificação e proteção do conhecimento sensível exigidas pelas normas competentes.

§3º Caberá à Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), submeter a matéria à apreciação das instâncias competentes da UFAPE sempre que houver indícios de enquadramento da criação, tecnologia ou informação estratégica como de interesse da defesa nacional.

§ 4º A obrigação de sigilo de que trata este artigo subsistirá mesmo após o desligamento do vínculo do pesquisador, discente ou colaborador com a UFAPE, ou após o encerramento do projeto, pelo prazo definido no instrumento jurídico correspondente ou, na sua ausência, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 5º As informações consideradas segredo industrial ou *know-how* deverão ser identificadas e armazenadas em suporte físico ou digital com acesso restrito, sob responsabilidade do coordenador da pesquisa e supervisão da SITE.

§ 6º A publicação de teses, dissertações, artigos ou qualquer outra forma de divulgação científica que envolva informação estratégica protegida poderá ser sobrestada (adiada) por período determinado, conforme regulamentação específica, para garantir o tempo necessário ao depósito de pedido de patente ou proteção equivalente.

Art. 12 As informações protegidas por sigilo permanecerão submetidas a regime de confidencialidade enquanto subsistirem as razões técnicas, econômicas, estratégicas ou institucionais que justificaram sua restrição de acesso, sem prejuízo da fixação de prazo específico quando exigido por lei, contrato, instrumento de parceria ou decisão administrativa fundamentada.

§ 1º A revisão da necessidade de manutenção do sigilo poderá ser realizada periodicamente pela unidade competente.

§ 2º A restrição de acesso observará, quando aplicável, a legislação de acesso à informação, a proteção da propriedade intelectual, a preservação de segredos industriais e comerciais, bem como a tutela de informações relacionadas a interesses estratégicos institucionais ou à segurança nacional.

Seção IV - Do inventor independente

Art. 13 A UFAPE poderá apoiar o inventor independente que comprove não manter vínculo empregatício ou estatutário com a instituição, mediante avaliação de interesse institucional e observada a legislação vigente.

§ 1º A avaliação de interesse institucional para fins de apoio considerará, no mínimo:

I– a aderência da criação às áreas estratégicas e à missão institucional da UFAPE;

II– o potencial de inovação e o impacto social, econômico ou ambiental da criação;

III– a viabilidade técnica, econômica e jurídica de sua proteção e futura exploração.

§ 2º O apoio ao inventor independente poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

I– orientação técnica quanto à proteção da propriedade intelectual;

II– auxílio na tramitação de pedidos de proteção perante os órgãos competentes;

III– avaliação de possibilidades de parceria para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e transferência da tecnologia.

§ 3º O apoio de que trata este artigo fica condicionado à celebração de instrumento jurídico específico, que deverá prever a repartição de ganhos econômicos decorrentes da exploração da invenção, conforme regulamentação própria.

§ 4º Regulamento específico definirá os procedimentos para submissão, análise, fluxos de tramitação e acompanhamento das propostas de apoio de que trata este artigo.

Seção V - Da transferência de tecnologia e das parcerias para PD&I

Art. 14 A UFAPE promoverá a transferência de tecnologia e de conhecimento para a sociedade e para o setor produtivo, bem como a formalização de parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), por meio de instrumentos jurídicos adequados, observada a legislação vigente.

§ 1º A negociação, a formalização e a gestão dos instrumentos previstos no *caput* serão coordenadas pela SITE, à qual compete emitir manifestação técnica quanto ao interesse institucional, à viabilidade da contratação, à proteção da propriedade intelectual e às condições de exploração dos resultados.

§ 2º Os instrumentos jurídicos de que trata este artigo deverão conter, quando cabível:

I– a identificação precisa do objeto e das partes;

II– a delimitação clara dos direitos e obrigações;

III– o plano de trabalho detalhado;

IV– as regras de titularidade, cotitularidade, confidencialidade, participação nos resultados e repartição de benefícios;

V– as condições de remuneração (royalties), vigência, exploração e eventual reversão dos direitos;

VI– os mecanismos de acompanhamento, avaliação, fiscalização e encerramento do ajuste.

§ 3º A oferta de tecnologia poderá ocorrer por meio de oferta pública, negociação direta, chamamento ou prospecção dirigida, licenciamento exclusivo ou não exclusivo, conforme a natureza da criação e a estratégia institucional.

§ 4º Na escolha da proposta mais vantajosa para a UFAPE, serão considerados, de forma isolada ou conjunta:

I– a aderência aos objetivos institucionais e às políticas públicas de CT&I;

II– a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira do proponente;

III– o potencial de impacto econômico, social, ambiental e regional;

IV– o compromisso com a introdução efetiva da inovação no mercado;

V– as condições de remuneração e o prazo para desenvolvimento/comercialização;

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

VI– o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da lei.

§ 5º A vantajosidade da contratação não se limita ao maior valor econômico, devendo a decisão ser motivada pelo conjunto de critérios do parágrafo anterior.

§ 6º Em casos de exclusividade, deverá constar cláusula de reversão de direitos em favor da UFAPE, caso a tecnologia não seja explorada conforme os prazos e condições pactuados.

§ 7º Regulamento específico disporá sobre os procedimentos de oferta, fluxos de análise e parâmetros de julgamento, observados os princípios da administração pública.

Art. 15 Os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como os convênios e demais instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, observarão diretrizes institucionais padronizadas, com vistas à segurança jurídica, à eficiência administrativa, à transparência e à conformidade com a legislação aplicável.

§1º A UFAPE adotará, preferencialmente, minutas padronizadas de instrumentos jurídicos elaboradas, aprovadas ou validadas pela Advocacia-Geral da União, admitidas adaptações devidamente justificadas em razão das especificidades técnicas, científicas ou operacionais do projeto, desde que preservados os requisitos legais e institucionais.

§2º Compete à Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE):

I– prestar apoio técnico na estruturação, negociação, formalização e acompanhamento dos instrumentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II– zelar pela observância das diretrizes institucionais, da legislação aplicável e desta Política de Inovação;

III– elaborar, manter e atualizar modelos padronizados de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos relacionados às atividades de inovação;

IV– orientar pesquisadores, servidores e unidades acadêmicas e administrativas quanto aos aspectos jurídicos, institucionais e de inovação envolvidos nas atividades de PD&I.

Art. 16 As partes envolvidas em acordos de parceria, convênios ou demais instrumentos voltados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão estabelecer, em instrumento jurídico específico, as condições relativas à titularidade da propriedade intelectual e à participação nos resultados decorrentes da exploração das criações desenvolvidas em conjunto, assegurados os direitos de proteção, exploração, licenciamento, transferência de tecnologia e repartição de benefícios, nos termos da legislação vigente e do interesse institucional.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 17 A UFAPE poderá conceder bolsas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), de extensão tecnológica e de transferência de tecnologia, com a finalidade de apoiar a execução de atividades institucionais vinculadas à Política de Inovação.

§ 1º As bolsas de que trata o *caput*:

I– possuem natureza jurídica de doação, não caracterizando contraprestação de serviços nem gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou trabalhista com a UFAPE ou com as instituições parceiras;

II– destinam-se a discentes, pesquisadores, servidores e colaboradores externos, conforme previsto em regulamento específico;

III– deverão estar vinculadas a projetos formalmente aprovados e alinhados às diretrizes institucionais de inovação.

§ 2º A concessão, implementação, acompanhamento e avaliação das bolsas observarão:

I– os critérios de seleção pública, quando aplicável, com transparência e impessoalidade;

II– a existência de plano de trabalho, metas e prazos definidos;

III– a disponibilidade orçamentária e financeira do projeto ou instrumento jurídico correspondente.

§ 3º O valor das bolsas:

I– deverá ser compatível com a natureza e a complexidade das atividades desempenhadas;

II– não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o teto remuneratório constitucional aplicável ao serviço público;

III– poderá ser acumulado com outras bolsas ou remunerações, desde que não haja vedação legal e não configure sobreposição indevida de pagamentos pela mesma atividade.

§ 4º É vedada a utilização de bolsas para:

I– remuneração de atividades administrativas ordinárias ou funções permanentes da instituição;

II– substituição de cargos ou funções públicas;

III– pagamento por atividades que caracterizem prestação contínua de serviços com subordinação.

§ 5º Regulamento específico disporá sobre modalidades, valores de referência, critérios de concessão, hipóteses de acúmulo, mecanismos de controle e prestação de contas das bolsas.

§ 6º As bolsas de estímulo à inovação serão concedidas diretamente pela UFAPE, por fundação de apoio ou por agência de fomento, sendo vedado o pagamento direto pelo parceiro privado, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004, e no art. 34, § 2º, do Decreto nº 9.283, de 2018.

§ 7º A concessão de bolsas a colaboradores externos dependerá de:

I– justificativa da necessidade de participação do especialista externo no projeto;

II– demonstração de que as atividades a serem desempenhadas configuram pesquisa, desenvolvimento e inovação, não importando em contraprestação de serviços;

III– comprovação de que o colaborador externo não possui vínculo trabalhista com o parceiro privado responsável pelo projeto, quando houver.

§ 8º Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observadas as normas de integridade, prevenção de conflitos de interesses e proteção do patrimônio intelectual da Universidade, poderá ser autorizada a participação de colaboradores enquadrados nas hipóteses previstas no § 7º quando demonstrada a sua indispensabilidade técnica para a execução de projetos, programas ou ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados em parceria com instituições científicas, tecnológicas, empresas ou demais entidades integrantes do ecossistema de inovação.

Art. 18 Os instrumentos, programas e iniciativas de estímulo à inovação serão instituídos e regulamentados por meio de atos normativos específicos, observadas as diretrizes desta Política.

Parágrafo único. A UFAPE poderá criar programas institucionais voltados ao fomento da inovação e do empreendedorismo, conforme prioridades estratégicas e disponibilidade de recursos.

Art. 19 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderá autorizar, nos termos da legislação vigente e de normas aprovadas pelos órgãos competentes, a participação de seus servidores em atividades relacionadas à capacitação de recursos humanos, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos, à extensão tecnológica, ao empreendedorismo inovador, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, desde que não haja prejuízo ao cumprimento de suas atribuições funcionais e às atividades institucionais.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

§1º A participação de que trata o *caput* poderá ser remunerada por meio de bolsas, retribuições pecuniárias ou outras formas admitidas em lei, observado que a soma da remuneração, vantagens, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o teto remuneratório constitucional aplicável ao serviço público.

§2º Regulamento específico disciplinará as hipóteses de participação e remuneração, os critérios e procedimentos de autorização, os mecanismos de controle, acompanhamento e transparência, bem como as responsabilidades das unidades acadêmicas e administrativas envolvidas, em conformidade com a legislação aplicável e com o interesse institucional.

Art. 20 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco disciplinará, em regulamento específico, a concessão de licença ao servidor, sem remuneração, para constituição de empresa ou participação em empreendimento voltado ao desenvolvimento de atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º A licença de que trata o *caput* observará, no mínimo:

I– o prazo de duração da licença e as condições para o retorno do servidor às suas atividades institucionais;

II– a inexistência de prejuízo ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da unidade de lotação;

III– a observância das normas relativas a conflito de interesses, dedicação exclusiva, ética pública e demais disposições legais aplicáveis;

IV– a compatibilidade da atividade empresarial proposta com os princípios, objetivos e diretrizes institucionais da Política de Inovação.

§ 2º A concessão da licença dependerá de análise técnica da proposta pela Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), de manifestação do órgão de gestão de pessoas e de aprovação pelas instâncias competentes da UFAPE, observados os critérios de conveniência, interesse institucional e conformidade legal.

Art. 21 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco estabelecerá diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação (PD&I), extensão tecnológica, prestação de serviços técnicos especializados, transferência de tecnologia, licenciamento, cessão de direitos, participação societária, uso compartilhado de infraestrutura e demais instrumentos previstos nesta Política.

§ 1º A captação de receitas próprias observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência, rastreabilidade, segregação de funções e o alinhamento com o interesse público.

§ 2º A gestão das receitas próprias deverá observar controles administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais adequados, incluindo:

I– definição clara de responsabilidades;

II– mecanismos robustos de prestação de contas;

III– gestão de riscos e acompanhamento periódico pela instância competente.

§ 3º A aplicação das receitas próprias priorizará, entre outras finalidades:

I– proteção, manutenção e gestão de ativos de propriedade intelectual;

II– ações de prospecção, transferência de tecnologia e valoração de ativos;

III– capacitação de recursos humanos em inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual;

IV– apoio e custeio de ambientes promotores da inovação (incubadoras, parques e laboratórios);

V– melhoria da infraestrutura laboratorial e de pesquisa;

VI– fomento a projetos estratégicos de PD&I alinhados às metas institucionais.

§ 4º Regulamento específico disciplinará as fontes, os fluxos, os critérios de alocação, as unidades responsáveis e os mecanismos de monitoramento da captação e aplicação dessas receitas.

Art. 22 A UFAPE poderá, observada a legislação aplicável, utilizar fundações de apoio credenciadas como instrumentos auxiliares para captação, gestão, execução e aplicação de recursos financeiros oriundos das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e exploração de ativos de propriedade intelectual, observados os princípios da transparência, prestação de contas, controle institucional e governança.

Art. 23 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderá participar, de forma minoritária, do capital social de empresas constituídas com a finalidade de desenvolver, produzir ou comercializar produtos, processos, serviços ou soluções inovadoras, inclusive startups, empresas de base tecnológica e *spin-offs* acadêmicas, observadas as disposições da Lei nº 10.973, de 2004, do Decreto nº 9.283, de 2018, e da legislação correlata.

§1º A participação de que trata o *caput* deverá estar fundamentada:

I– no interesse público e na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e da inovação;

II– na valorização, proteção e exploração de ativos de propriedade intelectual e conhecimentos gerados no âmbito da UFAPE;

III– no fortalecimento do ecossistema regional de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;

IV– na viabilidade técnica, econômica e institucional da participação societária.

§2º A participação societária poderá ocorrer, entre outras formas:

I– mediante aporte de capital financeiro, quando legalmente autorizado, tecnicamente justificado e compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira;

II– mediante aporte de ativos intangíveis, especialmente direitos de propriedade intelectual, *know-how*, licenciamento ou transferência de tecnologia;

III– por conversão de créditos, direitos ou benefícios decorrentes de contratos de licenciamento, cessão de tecnologia ou acordos de parceria em participação societária, observada a legislação aplicável.

§3º A UFAPE não exercerá posição de controle societário, devendo sua participação ser necessariamente minoritária e compatível com sua natureza jurídica de instituição pública federal.

§4º Regulamento específico disciplinará os critérios, procedimentos, formas de avaliação, mecanismos de governança, gestão de riscos e acompanhamento das participações societárias de que trata este artigo.

Art. 24 A participação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco no capital social de empresas dependerá de:

I– avaliação técnica, econômica, financeira, patrimonial e jurídica da proposta;

II– manifestação técnica da Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE);

III– aprovação pelas instâncias e órgãos colegiados competentes, nos termos da regulamentação interna e da legislação aplicável.

§1º A avaliação de que trata o *caput* deverá considerar, no mínimo:

I– o potencial de inovação, escalabilidade e impacto econômico, social, ambiental ou tecnológico da empresa;

II– a viabilidade econômica e financeira da participação societária e os riscos institucionais envolvidos;

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

III– a aderência da proposta às áreas estratégicas da UFAPE, às políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento regional;

IV– a valorização dos ativos de propriedade intelectual e do conhecimento gerado no âmbito institucional;

V– a inexistência de conflito de interesses ou de incompatibilidade com os princípios da administração pública.

§2º A UFAPE poderá contar com o apoio de fundações de apoio, instituições parceiras ou terceiros especializados para subsidiar os processos de avaliação, estruturação, gestão, monitoramento e acompanhamento da participação societária.

Art. 25 A participação societária da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco deverá observar mecanismos de governança, gestão de riscos e controle institucional que assegurem:

I– a segregação entre as atividades institucionais da UFAPE e as atividades empresariais da sociedade investida;

II– a transparência, a integridade e a adequada gestão dos interesses públicos envolvidos;

III– a definição prévia de mecanismos de saída, incluindo alienação de participação societária, recompra de quotas ou ações, cessão de direitos ou outras formas legalmente admitidas;

IV– a proteção do patrimônio público, dos ativos de propriedade intelectual e dos interesses institucionais da UFAPE;

V– a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

§1º É vedada a assunção, pela UFAPE, de obrigações financeiras ou societárias que impliquem responsabilidade ilimitada ou comprometam seu patrimônio institucional além dos limites legalmente estabelecidos.

§2º Os resultados econômicos eventualmente auferidos pela UFAPE em decorrência de sua participação societária deverão ser destinados ao fortalecimento das atividades institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia, nos termos da regulamentação específica e da legislação aplicável.

Art. 26 A participação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco no capital social de empresas não gera, em qualquer hipótese:

I– responsabilidade direta pela administração, gestão operacional ou obrigações da empresa participada;

II– vínculo societário que comprometa a autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial ou institucional da UFAPE;

III– obrigação de aporte contínuo de recursos financeiros, materiais ou humanos pela Instituição.

Parágrafo único. A atuação de servidores, docentes, pesquisadores ou demais agentes públicos vinculados à UFAPE nas empresas participadas deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas a conflito de interesses, dedicação exclusiva, ética pública, propriedade intelectual e exercício de atividades externas, sem prejuízo das atribuições funcionais e do interesse institucional.

CAPÍTULO V DO EMPREENDEDORISMO E DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 27 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco promoverá o empreendedorismo inovador como instrumento de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, incentivando a criação, o fortalecimento e a consolidação de empreendimentos baseados em conhecimento científico, tecnológico, criativo e de impacto social.

Parágrafo único. As ações institucionais de empreendedorismo deverão observar os princípios da inovação, da sustentabilidade, da inclusão social, do desenvolvimento regional e da interação entre universidade, setor produtivo e sociedade.

Art. 28 O estímulo ao empreendedorismo no âmbito da UFAPE compreenderá, entre outras ações:

I– apoio à criação, incubação, aceleração e desenvolvimento de startups, spin-offs acadêmicas, empresas de base tecnológica, negócios de impacto social e demais empreendimentos inovadores;

II– incentivo à participação de estudantes, servidores, pesquisadores e egressos em iniciativas, programas, competições, projetos e atividades empreendedoras;

III– promoção da cultura empreendedora e da inovação no âmbito institucional, de forma transversal e integrada às atividades acadêmicas;

IV– integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, visando à geração de soluções para demandas sociais, econômicas e ambientais;

V– promoção de ações de capacitação, mentorias, eventos, redes de colaboração e mecanismos de apoio ao empreendedorismo inovador;

VI– fortalecimento da interação entre a UFAPE, ambientes promotores de inovação, setor produtivo, poder público e demais atores do ecossistema de inovação.

Art. 29 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco apoiará a criação, implantação, fortalecimento e consolidação de ambientes promotores da inovação, tais como incubadoras, pré-incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs de inovação, espaços *maker*, laboratórios de prototipagem e outros mecanismos destinados à geração e ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores, nos termos do Decreto nº 9.283, de 2018.

§1º Os ambientes promotores de inovação deverão atuar de forma articulada com os ecossistemas local, regional, nacional e internacional de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, promovendo a interação entre universidade, setor produtivo, governo, investidores e sociedade.

§2º A gestão, organização e funcionamento dos ambientes promotores de inovação serão disciplinados em regulamentação específica, podendo prever a atuação de fundações de apoio, entidades gestoras, instituições parceiras ou organizações especializadas, observadas a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

§3º Os ambientes promotores de inovação poderão apoiar ações de capacitação, incubação, aceleração, transferência de tecnologia, internacionalização, desenvolvimento de startups e conexão com mercados, investidores e redes de inovação.

Art. 30 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco incentivará a articulação e o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de iniciativas, programas, projetos e ações voltados ao empreendedorismo, à inovação, à transferência de tecnologia e ao fortalecimento do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput poderão envolver atividades de capacitação, pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, incubação, aceleração, internacionalização, captação de recursos, compartilhamento de infraestrutura e outras ações estratégicas alinhadas às diretrizes institucionais e ao interesse público.

Art. 31 Os instrumentos, programas, ações e mecanismos voltados ao empreendedorismo, à inovação e aos ambientes promotores de inovação serão instituídos e regulamentados por atos normativos específicos, observadas as diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos nesta Política de Inovação e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os atos normativos de que trata o caput poderão disciplinar, entre outros aspectos, critérios de participação, formas de apoio institucional, mecanismos de governança, fontes de financiamento, acompanhamento de resultados e responsabilidades das unidades e agentes envolvidos.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 32 É facultado à UFAPE prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, e suas alterações, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação pela Reitoria da universidade, facultada a delegação a autoridades competentes, vedada a subdelegação.

§ 2º O servidor da UFAPE envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UFAPE, por intermédio de sua fundação de apoio ou de instituição financiadora com que esta tenha firmado instrumento jurídico, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O servidor da UFAPE deverá obter autorização prévia de sua unidade de lotação e da instância acadêmica ou administrativa superior para atuar na prestação de serviços, garantindo a manutenção de suas atividades regulares na instituição.

§ 4º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a sua utilização como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, respeitado o teto do funcionalismo público.

§ 5º O adicional variável de que trata o § 2º configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, como ganho eventual.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 33 A governança da Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será exercida por instâncias institucionais responsáveis pela formulação, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, programas e instrumentos de inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, em consonância com a legislação vigente, os princípios da administração pública e as diretrizes institucionais.

Art. 34 Compete aos órgãos colegiados superiores da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco:

I– aprovar a Política de Inovação da UFAPE, bem como suas alterações e atualizações;

II– definir diretrizes estratégicas institucionais relacionadas à inovação, ao empreendedorismo, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

III– deliberar sobre matérias estratégicas e relevantes de interesse institucional relacionadas às atividades de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Art. 35 Compete à Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco:

I– gerir a Política de Inovação da UFAPE e apoiar sua implementação, monitoramento, avaliação e atualização;

II– apoiar a proteção, a gestão, a valorização, a manutenção e a exploração dos ativos de propriedade intelectual da Instituição;

III– coordenar as atividades relacionadas à transferência de tecnologia, licenciamento, cessão de direitos e demais formas de exploração de criações protegidas;

IV– prestar apoio técnico na celebração, instrução, negociação, formalização e acompanhamento de acordos, convênios, contratos e parcerias voltados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V– emitir manifestação técnica nos processos relacionados ao compartilhamento de infraestrutura, uso de capital intelectual, transferência de tecnologia, cessão de direitos, apoio a inventor independente, participação societária e demais instrumentos previstos nesta Política;

VI– orientar pesquisadores, servidores, estudantes, unidades acadêmicas e administrativas quanto aos procedimentos institucionais e aos aspectos jurídicos, técnicos e operacionais relacionados à inovação;

VII– promover e disseminar a cultura da inovação, do empreendedorismo, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia no âmbito institucional;

VIII– elaborar, manter e atualizar modelos, minutas, diretrizes, orientações e instrumentos padronizados relativos às ações de inovação;

IX– propor normas complementares, regulamentos e procedimentos operacionais necessários à execução desta Política;

X– articular-se com instituições públicas e privadas, ambientes promotores de inovação, agências de fomento e demais atores do ecossistema de inovação;

XI– exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação vigente, em regulamento próprio ou em atos normativos da UFAPE.

Art. 36 As unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderão participar da formulação, execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas na Política de Inovação, em articulação com a Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), respeitadas suas competências institucionais e observadas as diretrizes desta Política.

Parágrafo único. As unidades de que trata o *caput* poderão colaborar na proposição, desenvolvimento e execução de projetos, programas, parcerias, ações de empreendedorismo, extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e demais iniciativas relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e transferência de tecnologia.

Art. 37 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderá contar com o apoio de fundações de apoio, agências de fomento, instituições públicas e privadas e demais organizações parceiras para a execução, gestão e apoio às atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento, inovação, empreendedorismo, extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, observada a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A atuação das instituições parceiras deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, interesse público e prestação de contas, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Política de Inovação.

Art. 38 A atuação das fundações de apoio no âmbito da Política de Inovação da UFAPE observará os princípios da legalidade, transparência, governança, prestação de contas e alinhamento aos objetivos institucionais de ciência, tecnologia e inovação, podendo abranger as atividades previstas na legislação aplicável e nos instrumentos jurídicos celebrados com a Universidade."

Art. 39 A Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será objeto de monitoramento, avaliação e revisão periódica, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo, à ampliação da efetividade de seus instrumentos e ao alinhamento às estratégias institucionais e às políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento.

§1º O processo de monitoramento e avaliação deverá considerar indicadores, metas, resultados institucionais e impactos das ações desenvolvidas no âmbito da inovação, do empreendedorismo, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia.

§2º A revisão da Política de Inovação poderá ser realizada sempre que necessário, em razão de alterações legislativas, demandas institucionais, mudanças estratégicas ou aperfeiçoamentos identificados no processo de avaliação institucional.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art 40 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco deverá assegurar transparência e publicidade às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observado o disposto na legislação vigente, especialmente nas normas de acesso à informação, proteção da propriedade intelectual, confidencialidade e sigilo.

I– disponibilização, em meio eletrônico oficial, de informações sobre parcerias, convênios, acordos e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as restrições legais aplicáveis;

II– divulgação de indicadores, ações e resultados institucionais relacionados à inovação, ao empreendedorismo, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

III– manutenção de sistemas de registro, acompanhamento e gestão das atividades de inovação;

IV– adoção de procedimentos padronizados para publicidade, transparência e gestão das informações institucionais;

V– definição de critérios e procedimentos para classificação, proteção e tratamento de informações sigilosas ou estratégicas;

VI– integração entre a Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE) e os setores responsáveis pela transparência, governança e gestão da informação institucional.

Parágrafo único. A publicidade das informações deverá observar os princípios da administração pública, resguardadas as informações protegidas por propriedade intelectual, segredo industrial, confidencialidade contratual ou demais hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 A implementação da Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será disciplinada por normas complementares e atos regulamentares editados pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais, instrumentos jurídicos, mecanismos de governança e gestão das atividades de inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração, consolidação e revisão dos atos normativos relacionados à Política de Inovação deverão observar, no que couber, as disposições do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 42 Os programas, instrumentos, mecanismos e iniciativas relacionados à inovação, ao empreendedorismo, à propriedade intelectual, à transferência de tecnologia e aos ambientes promotores de inovação poderão ser instituídos, regulamentados, revisados e atualizados por atos normativos específicos, observadas as diretrizes, os princípios e os objetivos estabelecidos nesta Política e na legislação aplicável, podendo tais atos disciplinar critérios de funcionamento, formas de apoio institucional, mecanismos de governança, participação da comunidade acadêmica, instrumentos de fomento, indicadores de desempenho e demais aspectos necessários à execução das ações institucionais de inovação.

Art. 43 Os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos celebrados anteriormente à vigência desta Política permanecerão regidos pelas normas e condições vigentes à época de sua formalização, respeitados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e as disposições legais aplicáveis.

Art. 44 As unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco deverão adequar seus regulamentos, normas e procedimentos internos às disposições desta Política de Inovação, no prazo e nas condições estabelecidos em ato normativo específico.

Art. 45 A Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será objeto de revisão periódica, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo e à atualização de suas diretrizes, instrumentos e mecanismos de gestão, em conformidade com as alterações normativas, as demandas institucionais e as políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento.

Art. 46 Fica integralmente revogada a Resolução nº 02/2022, que instituiu a Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão *Pro Tempore* em 15 de março de 2022, bem como todas as disposições normativas que contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 47 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política de Inovação serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, observadas a legislação vigente, as normas institucionais aplicáveis e os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

APROVADA NA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 013, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional - MAINT da UFAPE, na modalidade presencial.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa que regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional - MAINT da UFAPE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAINT) é uma iniciativa institucional que promove o intercâmbio de saberes, vivências e culturas a discentes e servidores da UFAPE em instituições parceiras no exterior. Essa ação também viabiliza o acolhimento de discentes e profissionais internacionais na UFAPE, fortalecendo a cooperação acadêmica internacional e contribuindo para a formação global dos participantes.

Art. 3º A MAINT contempla a mobilidade presencial *out e in*:

I– Mobilidade Acadêmica Internacional *OUT* (MAINT-OUT) – a mobilidade *out* vem do termo *outgoing*, que se refere ao processo de envio de pessoas para o exterior; e

II– Mobilidade Acadêmica Internacional *IN* (MAINT-IN) – esta modalidade vem do termo *incoming*, que contempla o recebimento de pessoas provenientes do exterior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A presente Resolução possui os seguintes objetivos específicos:

I– contribuir para a formação de discentes e servidores da UFAPE em mobilidade acadêmica internacional - MAINT-OUT, bem como de discentes e servidores internacionais na UFAPE - MAINT-IN, nas áreas de atuação da universidade;

II– orientar quanto aos procedimentos e atividades necessárias relacionadas à chegada de discentes e servidores ao país, oferecendo orientações sobre sua estadia;

III– estabelecer as instruções que permitam o entendimento dos trâmites necessários para estabelecer o vínculo com a UFAPE; e

IV– facilitar a comunicação entre as pró-reitorias envolvidas e a Diretoria de Relações Internacionais, a fim de garantir o bom desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelos candidatos da UFAPE ou das instituições parceiras do exterior, incluindo o estágio.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DA MAINT

Art. 5º A MAINT pode ser classificada, quanto às suas características, em:

I– tipo A: quando envolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, arte e cultura em nível de graduação e pós-graduação;

II– tipo B: quando envolver atividades de estágio; ou

III– tipo C: quando envolver atividades de mobilidade internacional de servidores da UFAPE ou do exterior, para fins de intercâmbio científico, cultural e de capacitação.

Parágrafo único. A dimensão extensionista poderá integrar transversalmente as modalidades descritas nos incisos I e III, desde que demonstrada a aplicação prática do conhecimento, a integração sociocultural e a validação pelas instâncias competentes de extensão e cultura da UFAPE.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DA MAINT

Art. 6º A MAINT pode ser formalizada, mediante celebração de parceria entre a UFAPE e a instituição do exterior por meio dos seguintes instrumentos:

I– Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding* - MOU);

II– Acordo de Cooperação Técnica; ou

III– Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil.

Parágrafo único. Os modelos de instrumentos jurídicos previstos no caput poderão ser fornecidos pela UFAPE ou pela instituição do exterior parceira.

Art. 7º Toda nova formalização com a finalidade de MAINT deverá ser solicitada pelo setor ou servidor interessado à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFAPE, por meio de ofício com as devidas justificativas que fundamentam a parceria, minuta do Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding* - MOU) ou Acordo.

Seção I Do Memorando de Entendimento (MOU)

Art. 8º O Memorando de Entendimento (MOU) destinado à formalização de ações de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá estabelecer, conforme a natureza e o objeto da parceria e quando cabível:

I– as características e modalidades de mobilidade acadêmica internacional abrangidas pelo instrumento, observada a classificação estabelecida nesta Resolução;

II– a indicação quanto à necessidade de plano de trabalho, admitida sua dispensa quando compatível com a natureza e o objeto da parceria, as obrigações assumidas e o regime jurídico aplicável ao ajuste;

III– o período de vigência do instrumento e as condições para sua eventual prorrogação;

IV– a duração prevista para a mobilidade, bem como as condições para eventual prorrogação;

V– a exigência de plano individual de atividades para cada participante, contendo a descrição das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas durante o período da mobilidade, em conformidade com o instrumento de cooperação e com a condição acadêmica ou profissional do participante;

VI– as responsabilidades da instituição receptora, inclusive, quando aplicável, quanto à disponibilização de moradia, alimentação, cursos de idioma, matrícula em componentes curriculares, acesso às dependências institucionais e outros serviços relacionados à mobilidade;

VII– as responsabilidades da instituição de origem, inclusive quanto ao acompanhamento e à assistência ao participante durante o período da mobilidade, quando cabíveis; e

VIII– as responsabilidades do participante, inclusive quanto à observância das exigências relativas a seguro, deslocamento, documentação, assinatura dos instrumentos necessários à mobilidade e cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, nesta Resolução, no instrumento de cooperação e no respectivo programa.

§ 1º A definição do instrumento jurídico adequado e dos requisitos necessários à sua formalização observará a natureza e o objeto da parceria, as obrigações assumidas e o regime jurídico aplicável.

§ 2º As condições específicas da mobilidade poderão ser detalhadas no respectivo instrumento de cooperação, em edital, programa, plano individual de atividades ou outro documento aplicável, conforme a natureza da ação.

Art. 9º Os instrumentos jurídicos de cooperação internacional serão submetidos à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – PF/UFAPE, nas hipóteses e na forma previstas na legislação aplicável e nas normas e orientações da Advocacia-Geral da União.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Parágrafo único. A publicidade dos instrumentos de cooperação internacional observará a legislação e as normas aplicáveis à respectiva espécie de ajuste.

Seção II Do Acordo de Cooperação Técnica

Art. 10. O acordo de Cooperação Técnica para formalização da MAINT deverá seguir as regras das normativas das instituições parceiras.

Seção III Do Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil

Art. 11. Este Acordo de Cooperação deverá estar vinculado a programa de intercâmbio do qual a UFAPE participe ou a parceria celebrada com instituição do exterior.

CAPÍTULO V DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA GRADUAÇÃO

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes tipos de MAINT na graduação, com os seguintes objetivos:

I– intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas que possam ser aproveitadas pelos discentes em seus respectivos cursos, mediante afastamento da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem por tempo determinado;

II– estágio internacional: realizar atividades de estágio de graduação.

§1º O tempo máximo de semestres acadêmicos da MAINT na graduação, para um mesmo discente, cursar disciplinas, será de dois semestres, consecutivos ou não, quando couber.

§2º As modalidades de estágio internacional para discentes obedecem à legislação específica vigente e às normas institucionais da UFAPE.

Art. 13. A MAINT na graduação será realizada no âmbito dos instrumentos jurídicos previstos no art. 6º, devidamente formalizados antes do início da mobilidade, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Fica dispensada a celebração de instrumento bilateral específico com a instituição de destino ou de origem quando a mobilidade estiver contemplada por programa governamental, multilateral, institucional ou congênere do qual a UFAPE participe e cuja regulamentação própria dispense a formalização desse instrumento.

Art. 14. As mobilidades internacionais de graduação, na modalidade *in*, devem ocorrer mediante a submissão do Formulário de Candidatura pela instituição de origem à DRI.

§ 1º O formulário a que se refere o *caput* ficará disponível na página da DRI no portal da UFAPE.

§ 2º A DRI encaminhará a documentação de candidatura à coordenação do curso pretendido pelo discente, para análise do plano de atividades e emissão de parecer sobre o aceite do discente.

Art. 15. No caso de MAINT-OUT, a Diretoria de Relações Internacionais nomeará os candidatos selecionados, preferencialmente por edital, e enviará os referidos nomes à IES do exterior a quem cabe a aceitação final do discente e a determinação do processo e fluxo de candidaturas de acordo com suas normativas específicas.

Art. 16. O discente de graduação interessado em realizar MAINT, *out* ou *in*, deverá:

I– verificar a existência de MOU ou instrumento jurídico contemplando este fim, celebrado com a instituição do exterior de seu interesse ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de MAINT-OUT;

II– verificar a existência de parceria ou instrumento jurídico contemplando este fim, celebrado entre a UFAPE e a sua instituição de origem, no caso de MAINT-IN;

III– atender aos requisitos básicos da instituição de origem e aos critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV– participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas; e

V– ter ciência de que deverá possuir seguro-saúde internacional de cobertura plena com repatriação sanitária e funerária, com vigência desde a data de saída do país de origem até o efetivo retorno.

Art. 17. A MAINT exige análise prévia do plano de atividades nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição do exterior, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo discente durante o período de mobilidade.

§ 1º O Plano de Atividades do discente de graduação da UFAPE deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso ou, excepcionalmente, *ad referendum*, pelo coordenador do curso, contendo os componentes curriculares a serem aproveitados e, quando couber, as atividades de extensão, arte e cultura passíveis de aproveitamento de carga horária.

§ 2º O aproveitamento das disciplinas indicadas no plano de atividades ficará condicionado a:

I– efetiva comprovação de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas na instituição do exterior; e

II– atendimento aos critérios e termos das normativas vigentes da UFAPE.

§ 3º As alterações no plano de atividades deverão ocorrer sob a orientação da Coordenação do Curso, sendo devidamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 18. Os discentes em MAINT-IN ou MAINT-OUT no âmbito da graduação deverão estar vinculados na UFAPE em situação de mobilidade para os devidos registros acadêmicos.

Seção I Da Mobilidade Acadêmica Internacional IN (MAINT-IN)

Art. 19. A DRI será responsável por definir os procedimentos de orientação relativos aos preparativos para a chegada e o ingresso de participantes da MAINT-IN na UFAPE.

Parágrafo único. A DRI disponibilizará, em sua página no portal institucional da UFAPE, um Guia de MAINT-IN, contendo todas as orientações necessárias, bem como os modelos de documentação exigidos.

Art. 20. O candidato poderá realizar mobilidade acadêmica na UFAPE, desde que esteja vinculado a ação ou programa institucional de mobilidade acadêmica ou a instituição parceira formalmente estabelecida.

Art. 21. A documentação para candidatura do discente de graduação proveniente de instituição estrangeira interessado em realizar atividades acadêmicas na UFAPE deverá ser encaminhada pela instituição de origem à Diretoria de Relações Internacionais – DRI, mediante formulário de inscrição específico, acompanhada, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

I– passaporte válido, para fins de identificação;

II– comprovante de vínculo acadêmico com a instituição de origem;

III– plano de atividades previamente aprovado pela instituição de origem, contendo as atividades acadêmicas pretendidas durante a mobilidade e, quando pertinente, a indicação dos componentes curriculares correspondentes ou a justificativa para a realização de atividade que não possua equivalência na instituição de origem;

IV– histórico escolar atualizado ou documento acadêmico equivalente; e

V– comprovação de proficiência linguística, quando exigida para a realização das atividades acadêmicas pretendidas.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Parágrafo único. A exigência de tradução, apostilamento, legalização ou outra formalidade relativa aos documentos de candidatura observará a legislação aplicável, os tratados internacionais vigentes, a natureza do documento apresentado e as orientações da DRI e das demais unidades competentes.

Art. 22. A DRI é responsável por receber as candidaturas dos discentes em mobilidade internacional e encaminhá-las às coordenações dos cursos em que desejam ingressar, para manifestação de interesse e avaliação da proposta acadêmica, incluindo as disciplinas a serem cursadas.

Art. 23. A Carta de Aceite será emitida pela DRI, após a aprovação formal da candidatura, com a devida assinatura da coordenação do curso e validação do plano de atividades do discente participante do programa de MAINT-IN.

Parágrafo único. Uma vez emitida a Carta de Aceite, caberá às Coordenações de Curso a responsabilidade pelo oferecimento da(s) disciplina(s), pela manutenção e pela garantia da vaga para o discente em mobilidade internacional no âmbito da MAINT-IN.

Subseção I

Da matrícula na graduação da UFAPE do discente internacional

Art. 24. Para fins de matrícula na graduação, o discente internacional:

I– poderá matricular-se em até 6 (seis) componentes curriculares de graduação por período letivo, observadas as normas acadêmicas aplicáveis;

II– será responsável por verificar, junto à instituição de origem, as condições e os requisitos para o reconhecimento ou aproveitamento das atividades acadêmicas realizadas na UFAPE, inclusive quanto ao rendimento acadêmico e à carga horária cursada; e

III– deverá providenciar e apresentar a documentação necessária à matrícula e à regular permanência no País, inclusive, quando exigíveis, o visto adequado e a comprovação de seguro de saúde, na forma do art. 25 e conforme as orientações da DRI e das demais unidades competentes.

Art. 25. Para fins de matrícula, o discente internacional deverá apresentar, conforme aplicável à modalidade de mobilidade:

I– documento comprobatório do vínculo acadêmico com a instituição de origem;

II– plano de atividades aprovado pela instituição de origem, quando exigível;

III– histórico escolar ou documento acadêmico equivalente atualizado;

IV– comprovação de proficiência linguística, quando exigida para a realização das atividades acadêmicas; e

V– documentação civil, migratória e de identificação necessária à matrícula e à regular permanência no País, conforme a legislação brasileira, os tratados internacionais aplicáveis e as normas institucionais da UFAPE.

§ 1º A exigência de tradução, tradução juramentada, apostilamento, legalização ou outra forma de autenticação dos documentos observará a legislação aplicável, os tratados internacionais vigentes e a natureza do documento apresentado.

§ 2º A DRI, em articulação com as demais unidades competentes, manterá atualizadas as orientações relativas aos documentos exigíveis, à forma de sua apresentação e aos procedimentos necessários à matrícula e à regular permanência do discente internacional no País.

Art. 26. Recebido o pedido de matrícula e a documentação pertinente, a Diretoria de Relações Internacionais– DRI encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PREG, que solicitará a ciência das coordenações dos cursos responsáveis pelos componentes curriculares a serem cursados pelo discente internacional e, em seguida, remeterá o processo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA para as providências relativas à matrícula.

Art. 27. Ao final da mobilidade, a DRI solicitará ao DRCA da UFAPE o histórico escolar do discente internacional com as notas e disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação citada no *caput* será enviada para o setor responsável pela mobilidade da instituição de origem.

Subseção II

Do estágio supervisionado obrigatório de discente internacional

Art. 28. O discente proveniente de instituição estrangeira poderá realizar estágio supervisionado obrigatório na UFAPE, observadas a legislação aplicável, as normas institucionais de estágio, o projeto pedagógico do curso, quando pertinente, e as condições estabelecidas entre as instituições envolvidas.

§ 1º A duração do estágio será definida de acordo com a natureza e a carga horária das atividades a serem desenvolvidas, observados os limites e requisitos previstos na legislação de regência e nas normas acadêmicas e institucionais aplicáveis.

§ 2º A DRI encaminhará as solicitações de estágio obrigatório de discentes internacionais à análise da Coordenadoria de Estágio da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, observados os procedimentos institucionais aplicáveis à formalização e à realização do estágio.

§ 3º A documentação necessária à formalização do estágio será encaminhada por intermédio do setor competente da instituição de origem, observadas as orientações da DRI e das demais unidades competentes da UFAPE.

Subseção III

Das responsabilidades do discente internacional

Art. 29. Os discentes internacionais devem, obrigatoriamente, contratar seguro-saúde e de acidentes pessoais em seu país de origem com cobertura para todo o período de sua estadia no Brasil.

Parágrafo único. A apólice de seguro a que se refere o *caput* deve incluir, explicitamente, cobertura para traslado e repatriação sanitária e funerária.

Art. 30. Durante o período de mobilidade, o discente do exterior deve cumprir as normas legais e institucionais vigentes.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica Internacional OUT (MAINT-OUT)

Art. 31. A DRI deverá orientar os discentes da UFAPE que farão mobilidade acadêmica em outro país.

Parágrafo único. A DRI disponibilizará em sua página no portal da UFAPE um Guia de MAINT-OUT com todas as orientações e modelos de documentação.

Art. 32. A mobilidade acadêmica internacional de discente da UFAPE deverá ocorrer no âmbito de instrumento de cooperação vigente celebrado pela Universidade com a instituição estrangeira de destino, ressalvadas as hipóteses de participação em programas governamentais, multilaterais, institucionais ou congêneres que, por sua regulamentação própria, dispensem a celebração de instrumento bilateral específico e ofereçam suporte institucional à realização da mobilidade.

Subseção I

Dos discentes com vínculo na graduação

Art. 33. O discente de graduação que realiza a MAINT-OUT deve atender ao seguinte perfil:

I– estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFAPE;

II– ter integralizado, no ato de inscrição na ação de mobilidade, no mínimo 30% e no máximo 80% da carga horária total do seu curso de graduação, não podendo ultrapassar a marca de 80% até a data da viagem;

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

III– apresentar Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) igual ou superior a 6,0 (seis), comprovado por meio de histórico escolar atualizado, salvo previsão diversa em edital específico da ação de mobilidade ou nas regras do respectivo programa ou da instituição de destino; e

IV– comprovar a proficiência no idioma exigido pela instituição de destino, quando solicitado.

Parágrafo único. Além do perfil estabelecido neste artigo, poderão ser definidos critérios e requisitos adicionais em editais específicos de mobilidade internacional ou por solicitação da instituição parceira.

Subseção II Da matrícula na MAINT-OUT

Art. 34. Os discentes de graduação da UFAPE devem cumprir as seguintes etapas para matrícula em MAINT-OUT:

I– comunicar formalmente a MAINT ao coordenador do curso;

II– solicitar anuência da coordenação do curso;

III– providenciar a documentação para matrícula em MAINT na UFAPE, composta por: ofício de solicitação de matrícula em mobilidade internacional direcionado à DRI;

a) plano de atividades contendo a descrição das disciplinas a serem cursadas e das atividades a serem realizadas, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso ou, *ad referendum*, pelo seu coordenador;

b) histórico escolar atualizado;

c) carta de aceite da instituição do exterior;

d) termo de compromisso e aceitação de bolsa, quando couber;

e) carta de intenção, quando exigida pelo edital do programa ou ação;

f) comprovante de proficiência no idioma, quando necessário; e

g) carta de recomendação emitida por docente da UFAPE.

IV– abrir o processo por meio do sistema acadêmico oficial (SIPAC), solicitando à DRI a análise preliminar e o encaminhamento ao DRCA para inserção da situação de mobilidade estudantil no histórico escolar, a cada período em que permanecer em mobilidade; e

V– encaminhar à DRI, ao final da MAINT, toda a documentação referente à mobilidade, para fins de registro e arquivamento.

Subseção III Do estágio internacional na MAINT-OUT

Art. 35. Para fins de estágio internacional o discente de graduação da UFAPE, deverá:

I– solicitar abertura de processo para formalização de estágio internacional com o apoio do seu coordenador do curso;

II– acompanhar a tramitação do processo junto a Coordenadoria de Estágio (CES) da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG;

III– providenciar a celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis antes do início das atividades de estágio.

Art. 36. A realização do estágio no exterior exige a apresentação e aprovação prévia de toda a documentação necessária à sua execução, em estrita conformidade com as normativas institucionais vigentes da UFAPE e com a legislação nacional.

Art. 37. A formalização do estágio no exterior, obrigatório, observará a legislação aplicável, o projeto pedagógico do respectivo curso e as normas institucionais de estágio da UFAPE, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE ou, quando juridicamente admissível, de instrumento congênere adotado pela instituição estrangeira, desde que atendidos os requisitos aplicáveis à regular realização do estágio.

Art. 38. A UFAPE poderá conceder auxílio financeiro, desde que haja previsão orçamentária para o devido fim.

Parágrafo único. Na ausência de recursos orçamentários institucionais, os custos decorrentes da realização do estágio no exterior ficam sob a responsabilidade integral do discente.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pela PREG, DRI e pelas unidades responsáveis, no que couber.

Subseção IV Da responsabilidade do discente em MAINT-OUT

Art. 40. Os discentes da UFAPE durante o período da MAINT deverão:

I– estar com situação de “mobilidade estudantil” no histórico escolar da UFAPE;

II– concordar em cumprir as exigências do edital interno, da ação ou programa de MAINT e da instituição do exterior parceira;

III– assumir todos os gastos não cobertos pela ação ou programa de MAINT vinculado ou, se não tiver financiamento, deverá arcar com todos os custos da mobilidade;

IV – cursar e ser aprovado nas disciplinas da instituição internacional, quando for o caso; e

V – cumprir as normas legais e institucionais da instituição acolhedora.

Art. 41. Os discentes da UFAPE ao retornar da MAINT-OUT deverão:

I– comunicar o seu retorno ao Brasil com até 15 (quinze) dias após sua chegada ao coordenador de curso e a DRI;

II– responder um questionário eletrônico, disponibilizado pela DRI, sobre a experiência vivenciada e aproveitamento acadêmico fora do Brasil;

III– providenciar a tradução para a língua portuguesa das ementas e o histórico escolar das disciplinas cursadas na instituição do exterior;

IV– solicitar à respectiva coordenação do curso o aproveitamento das disciplinas ou a inserção da disciplina no histórico escolar da UFAPE, conforme resolução vigente;

V– colaborar com a DRI nas ações de divulgação institucional do programa, quando solicitado; e

VI– atender a todas as exigências dos órgãos financiadores, caso solicitem relatórios e outros documentos comprobatórios da mobilidade.

CAPÍTULO VI DA MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 42. A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAINT) na Pós-Graduação Stricto Sensu compreende as seguintes modalidades:

I – Mestrado ou Doutorado Sanduíche no Exterior: modalidade que permite ao discente regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado da UFAPE realizar parte do curso em instituição de ensino superior ou pesquisa no exterior, bem como ao discente de instituição estrangeira realizar período equivalente na UFAPE, desenvolvendo atividades vinculadas à dissertação ou à tese, sem perda do vínculo acadêmico com o Programa de Pós-Graduação de origem.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Parágrafo único. Na modalidade Mestrado ou Doutorado Sanduíche no Exterior, o discente deverá concluir a dissertação do Mestrado ou a tese do Doutorado em sua instituição de origem, dentro do prazo estabelecido pela Capes ou prazo previsto nas normas institucionais vigentes.

II – Disciplinas Isoladas ou Atividades de Pesquisa no Exterior: modalidade que permite ao discente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAPE realizar, em instituição estrangeira, disciplinas isoladas ou atividades específicas de pesquisa, conforme Plano de Atividades previamente aprovado pelo Programa de Pós-Graduação de origem.

Art. 43. São requisitos para a realização de MAINT-OUT por discente da Pós-Graduação da UFAPE:

I – estar regularmente matriculado e vinculado a curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAPE durante o período de seleção e de realização da mobilidade;

II – apresentar carta de recomendação do orientador;

III – apresentar requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, conforme modelo institucional;

IV – apresentar histórico escolar atualizado;

V – apresentar Plano de Atividades elaborado com a participação do orientador e aprovado pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI – apresentar documento comprobatório de aceite ou aprovação pela instituição estrangeira de destino, conforme a modalidade de MAINT;

VII – comprovar proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira de destino, quando aplicável; e

VIII – apresentar os demais documentos exigidos pela UFAPE, pela instituição de destino, pelo edital de seleção, quando houver, ou pelo respectivo PPG.

§ 1º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais pelo PPG para fins de mobilidade internacional.

§ 2º O discente deverá observar os prazos para conclusão do curso estabelecidos pela CAPES e pelas normas institucionais vigentes, cabendo-lhe assegurar que a realização da mobilidade não comprometa o cumprimento das exigências acadêmicas e dos prazos para conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Art. 44. O discente interessado em realizar MAINT-OUT ou MAINT-IN, deverá:

I– atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

II– ser aprovado em edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

III– contratar o Seguro Saúde em estrita conformidade com as normas internas da instituição e com os marcos regulatórios e legais, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Art. 45. A MAINT exige análise prévia do plano de atividades, que deve contemplar, nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição estrangeira, as atividades a serem desenvolvidas pelo discente durante o período de mobilidade.

§ 1º O plano de atividades deverá ser elaborado com auxílio do orientador do candidato.

§ 2º O plano de atividades deverá ser apreciado pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação com que o candidato mantém vínculo, ou órgão equivalente, e encaminhado para Diretoria de Relações Internacionais para ciência.

§ 3º As alterações no Plano de Atividades deverão ocorrer sob supervisão do Orientador e devem ser encaminhadas ao Colegiado do curso para apreciação e à DRI para ciência.

§ 4º O documento deve estar em português.

Art. 46. O discente de Pós-Graduação do exterior interessado em realizar a MAINT-IN deverá preencher a Ficha de Inscrição, que deverá ser enviada pela instituição de origem para a DRI, anexando documentos pessoais de identificação e comprovante de vínculo acadêmico com sua instituição de origem, que encaminhará o processo ao Programa de Pós-graduação solicitado para apreciação.

Art. 47. São requisitos para a realização de MAINT IN no âmbito da Pós-Graduação da UFAPE:

I – estar regularmente matriculado ou vinculado a curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da instituição de origem durante o período de realização da mobilidade;

II – apresentar a documentação exigida pela UFAPE e pelo Programa de Pós-Graduação responsável pelo acolhimento;

III – obter aprovação do Programa de Pós-Graduação da UFAPE responsável pelo acolhimento, observados os critérios acadêmicos e a disponibilidade de infraestrutura e de orientação; e

IV – atender aos requisitos de proficiência linguística e às demais exigências estabelecidas pela UFAPE e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o Programa de Pós-Graduação da UFAPE poderá estabelecer critérios e requisitos adicionais para o acolhimento de discentes em mobilidade internacional, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 48. Os discentes de outras IES em Mobilidade Internacional no âmbito da Pós-Graduação deverão ser devidamente matriculados ou vinculados nos sistemas de gestão da UFAPE para os devidos registros acadêmicos.

Parágrafo único. O programa de Pós-Graduação deverá cadastrar o discente no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas e encaminhar processo à PRPPGI com a documentação descrita no art. 47.

CAPÍTULO VII DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE SERVIDORES DA UFAPE E DE PROFISSIONAIS VINCULADOS A INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Seção I Da MAINT-OUT de servidor da UFAPE

Art. 49. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFAPE em ações de mobilidade internacional observará, quanto ao afastamento do País, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, as demais normas federais aplicáveis e a regulamentação institucional específica.

Art. 50. Compete à PROGEPE orientar os servidores quanto aos procedimentos e à documentação necessários ao afastamento do País, observadas a legislação e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º O afastamento do servidor para participação em ação de mobilidade internacional dependerá de prévia autorização e homologação pelo Conselho Universitário – CONSUNI, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

§ 2º A participação em ação ou programa de mobilidade internacional não substitui as autorizações e demais providências exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis ao afastamento do servidor.

§ 3º O processo será encaminhado à Diretoria de Relações Internacionais – DRI para ciência e registro da mobilidade internacional do servidor.

Art. 51. A seleção dos candidatos servidores à mobilidade em cooperação com instituições parceiras do exterior pode ser realizada por meio de edital específico, elaborado em consonância com os termos do instrumento de parceria formalizado.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Seção II

Da MAINT-IN de profissionais vinculados a instituições estrangeiras

Art. 52. A MAINT-IN de docentes, pesquisadores, técnicos ou outros profissionais vinculados a instituições estrangeiras ficará condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela legislação de regência, pela UFAPE e pela respectiva instituição de origem.

Art. 53. A acolhida de docente, pesquisador, técnico ou outro profissional vinculado a instituição estrangeira ficará condicionada à prévia aprovação de plano de trabalho pela unidade acadêmica ou administrativa receptora da UFAPE, quando exigível em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 54. Toda a documentação exigida para a mobilidade internacional, deve ser tratada e encaminhada pela unidade ou instituição de origem do docente, pesquisador, técnico ou outro profissional vinculado a instituição estrangeira.

Art. 55. A seleção do candidato docente, pesquisador, técnico ou outro profissional vinculado a instituição estrangeira à mobilidade em cooperação com instituições parceiras do exterior pode ser realizada por meio de edital específico, elaborado em consonância com os termos do instrumento de parceria formalizado.

Seção III

Das responsabilidades dos servidores da UFAPE e dos profissionais vinculados a instituições estrangeiras

Art. 56. Os servidores da UFAPE ao retornarem do MAINT deverão:

I– comunicar seu retorno à unidade de lotação e atender as orientações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas sobre o encerramento do afastamento.

II– responder um questionário eletrônico, disponibilizado pela DRI, sobre a experiência vivenciada e aproveitamento acadêmico fora do Brasil.

III– concordar em cumprir as exigências do edital interno, da ação ou programa de MAINT e da instituição do exterior parceira;

IV– assumir todos os gastos não cobertos pela ação ou programa de MAINT vinculado ou, se não tiver financiamento, deverá arcar com todos os custos da mobilidade.

Art. 57. O docente, pesquisador, técnico ou outro profissional vinculado a instituição estrangeira e o servidor da UFAPE deverão, obrigatoriamente, contratar seguro-saúde em seu país de origem com cobertura para todo o período de sua estadia na mobilidade.

Parágrafo único. A apólice de seguro deve incluir, explicitamente, a cláusula de repatriação sanitária e funerária.

Art. 58. Durante o período de mobilidade, o servidor da UFAPE e o profissional vinculado à instituição estrangeira deverão cumprir as normas legais e institucionais vigentes em ambas as instituições.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DA UFAPE

Art. 59. O candidato internacional receberá um manual com informações culturais, acadêmicas, relação de serviços prestados pela UFAPE, orientação para visto, procedimentos legais no país, relação dos consulados no Recife e contatos da Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 60. O discente internacional será orientado sobre as disciplinas que cursará com apoio e parceria da Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-graduação que o discente tem o interesse de cursar.

Art. 61. São instâncias responsáveis pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes internacionais na UFAPE:

I– a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG: acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes internacionais de graduação.

II– a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI: acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes internacionais de pós-graduação.

Art. 62. A participação na Mobilidade Acadêmica Internacional não gera, por si só, obrigação para a UFAPE de custear as despesas decorrentes da mobilidade, ressalvadas as hipóteses de auxílio, financiamento ou assunção de despesas previstas na legislação, em edital, programa, instrumento de cooperação ou ato específico da Universidade.

Parágrafo único. A concessão de auxílio ou a assunção de despesas com recursos da UFAPE dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos requisitos estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Relações Internacionais e demais órgãos competentes da UFAPE.

Art. 64. Os acordos, protocolos, memorandos de entendimento e demais instrumentos de cooperação internacional celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Resolução permanecerão válidos e produzirão seus efeitos nos termos em que foram firmados, observados os respectivos prazos de vigência e demais condições neles estabelecidas.

§ 1º Os procedimentos de mobilidade acadêmica internacional iniciados anteriormente à entrada em vigor desta Resolução terão sua tramitação preservada, inclusive quando regularmente fundamentados em normas da UFRPE aplicáveis subsidiariamente à UFAPE nos termos da Resolução CONSUNI/UFAPE nº 010/2025, mantendo-se os atos já praticados e aplicando-se a presente Resolução aos atos subsequentes naquilo que for compatível e não implicar prejuízo às situações já constituídas.

§ 2º A partir da entrada em vigor desta Resolução, os novos procedimentos de mobilidade acadêmica internacional serão regidos por suas disposições, deixando de ser necessária, quanto à matéria nela disciplinada, a aplicação subsidiária das normas da UFRPE.

Art. 65. A Diretoria de Relações Internacionais – DRI e as pró-reitorias competentes poderão, no âmbito de suas respectivas atribuições, editar manuais, guias e orientações complementares, bem como estabelecer formulários, relações de documentos, fluxos e procedimentos necessários à execução desta Resolução, vedada a criação, por esses instrumentos, de requisitos, direitos ou obrigações não previstos nesta Resolução ou nas demais normas aplicáveis.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -